LIDO EM SESSÃO
Em 27/5/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 16/05/2019
P/M.ª da Conceição
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 013/2019.

Alagoinhas, em 14 de maio de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que objetiva a criação Programa Caixa D'água Social.

1. O programa prevê subsidiar, através de financiamento, de caixas de água para famílias que residem nas áreas urbanas, de expansão urbana e da zona rural atendidas pelo município.

2. Para se beneficiarem com o referido Programa é necessário estarem em dia com suas contas e não disporem de reservatório domiciliar. As famílias precisam ainda constar na base do CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda familiar de até dois salários-mínimos.

3. O Programa visa cessar o problema de falta de água nas casas situadas em bairros distantes e onde a pressão do bombeamento só se faz, fora do horário de pico.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá beneficiar famílias que sofrem atualmente com a falta de água, iniciando pela comunidade do Jambreiro.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 21/05/19
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2019.

CRIA O PROGRAMA "CAIXA D'ÁGUA SOCIAL", NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, implementará o Programa "Caixa D'água Social".

Art. 2º. A finalidade do Programa "Caixa D'água Social" é disponibilizar recursos, através de financiamento, para aquisição de caixas de água faltantes nas moradias populares, de famílias de baixa renda, inscritos em programa Sociais do Governo Federal e cuja execução garanta o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água em casos de manutenção ou melhoria da rede de abastecimento.

§1º - O presente Programa atenderá as moradias populares de pessoas de baixa renda, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§2º- Para efeito do disposto no *caput* do artigo, entendem-se como famílias de baixa renda aquelas que possuem renda familiar de até dois salários mínimos.

Art. 3º. O financiamento para custear o presente Programa será proveniente de receita própria do orçamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas, sendo o retorno parcelado com pagamentos em até 12 vezes, feitos pelos beneficiários do Programa.

Art. 4º. O SAAE Alagoinhas classificará as condições dos imóveis e das famílias beneficiadas que atendam as seguintes condições:

I. Não ter reservatório de água na residência;
II. Possuir renda familiar de até dois salários mínimos;

III. Estar inscrito no Cadastro Único (NIS) para programas Sociais do Governo Federal;
IV. Ter o próprio nome na conta mensal de água do SAAE - Alagoinhas ou realizar a respectiva atualização cadastral;
V. Estar com o pagamento da conta de água em dia;
VI. Morar em imóvel abastecido pela rede do SAAE - Alagoinhas;
VII. Possuir estrutura para suportar o peso da caixa d'água.

Art. 5º. A mão de obra para a instalação da caixa de água será realizado em sistema de mutirão ou pelos próprios beneficiários com supervisão técnica do SAAE - Alagoinhas, visando garantir a qualidade das melhorias.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de maio de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL